da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2°, da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão n° 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016 e Parecer n° 03/2021 PROJUR/ IGEPREV; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 32, caput, da Lei n° 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei n° 5.351/1986; art. 131, § 1°, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUIZ RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, mat. nº 543543/1, na função de Professor Classe I, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.295,38 (nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.153,30
Aulas Suplementares – 84h	904,39
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.446,15
Gratificação de Magistério - 10%	305,77
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	3.485,77
Total de Proventos	9.295,38

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

# Protocolo: 714652

# Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP N° 2.633 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/153519. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará -IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda I – Aposentar, de acordo com o art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c o art. 40, § 5°, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c o art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 49/2005; art. 37, § 2° da Lei n° 5.351/1986 c/c Acórdão n° 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021-PROJUR/IGEPREV; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, LUZIMAR DA SILVA MOREIRA LIMA, mat. nº 669180/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.977,93 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.142,82
Aulas Suplementares – 110,25%	1.181,32
Gratificação de Magistério – 10%	332,41
Gratificação Progressiva – 50%	1.662,07
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	2.659,31
Total de Proventos	7.977,93

 II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

#### Protocolo: 714654 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 2.543 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/294020. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

- Aposentar, de acordo com o art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5°, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2° da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 49/2005; art. 37,  $\S$  2°, da Lei n° 5.351/1986 c/c o Acórdão n° 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer n° 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 32, caput, da Lei n° 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei n° 5.351/1986; art. 131, § 1°, inciso IX, da Lei n° 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei n° 5.351/1986, MARIA ANTONIA GOMES DOS SANTOS, mat. nº 669229/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.699,75 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.059,00
Aulas Suplementares – 124,7167h	1.283,96
Gratificação de Magistério – 10%	334,30
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	2.022,49
Total de Proventos	5.699,75

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 714657

## Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP N° 2.158 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/129119. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará -IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5°, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2° da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; no art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021-PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564); art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 33, inciso III, da Lei nº 5.351/1986 combinado com art. 31, inciso III, da Lei nº 7.442/2010; art. 130, caput e § 1°, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, § 2°, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1°, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, mat. nº 507300/1, no cargo de Professor Classe Especial, nível L, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.256,91 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h Aulas Suplementares – 135,25h Gratificação de Magistério – 10% Gratificação de Titularidade – 10% Gratificação Progressiva – 50% Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice-Diretora de Unidade Escolar - GD1 – 100% Adicional por Tempo de Serviço – 60% Total de Proventos	2.175,12 1.470,92 364,60 364,60 1.823,02 212,31 3.846,34 10.256,91
---	---

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

# Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 2.579 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2012/333433. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Protocolo: 714660

I – Aposentar, de acordo com o art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c o art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 33, inciso III, da Lei n° 5.351/1986 combinado com art. 31, inciso III, da Lei n° 7.442/2010; art. 140, inciso III, da Lei n° 5.810/1994; art. 131, § 1°, inciso X, da Lei n° 5.810/1994, SILVIA MARIA GOMES SAN-TIAGO CRUZ, mat. n° 358452/1, na função de Professor Classe II, Nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.249,43 (sete mil, duzentos e guarenta e nove reais e guarenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.207,52
Adicional pelo exercício da Função Gratificada de Diretor-GD2 – 100%	638,66
Gratificação de Titularidade - 10%	220,75
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.766,02
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	2.416,48
Total de Proventos	7.249,43

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

### Protocolo: 714678 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP N° 2.660 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/232987. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5°, da Constituição Federal de 1988, art. 2° da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art.